



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO ESTADUAL Nº 93, DE 9 DE MAIO DE 2019

DOE Nº 33870, DE 10/05/2019

[*Alterado pelo Decreto nº 1.685, de 2021](#)

[*Revogado pelo Decreto nº 4.510, de 2025.](#)

~~Regulamenta o Conselho Estadual de Política Indigenista (CONSEPI/PA), criado pela Lei nº 8.611, de 3 de abril de 2018, e dá outras providências.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso I, alínea “i”, da Lei Estadual nº 7.029, de 30 de julho de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.611, de 3 de abril de 2018,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º Fica regulamentado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI/PA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela proposição, acompanhamento e monitoramento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.~~

~~*O art. 1º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 1º Fica regulamentado, por meio do presente ato normativo, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), o Conselho Estadual de Política Indigenista do Estado do Pará (CONSEPI/PA), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.~~

~~Art. 2º Compete ao CONSEPI/PA:~~

~~I – apresentar, aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará, respeitada a legislação em vigor;~~

~~*O inciso I do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~I — apresentar, aos órgãos federais competentes, propostas para políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado, respeitada a legislação em vigor;~~

~~II — acompanhar a execução das ações das políticas públicas voltadas aos povos indígenas, respeitada a competência da União para dispor sobre o assunto;~~

~~III — apoiar a integração e a articulação dos órgãos governamentais e organismos não governamentais integrantes do CONSEPI/PA que atuem junto aos povos indígenas ou cujas ações possam sobre eles repercutir;~~

~~IV — propor e incentivar a implantação, a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;~~

~~*O inciso IV do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~IV — incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;~~

~~V — apoiar a realização das Conferências Regionais e Estadual de Política Indigenista;~~

~~VI — apoiar a promoção, em articulação com os órgãos estaduais e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;~~

~~VII — apoiar e incentivar a realização de eventos organizados pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;~~

~~VIII — acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará;”~~

~~*O inciso VIII do art. 2º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~VIII — acompanhar a elaboração e a execução do orçamento do Estado, no âmbito das políticas públicas voltadas aos povos indígenas;~~

~~IX — acompanhar junto ao Conselho Nacional de Política Indigenista as ações propostas e desenvolvidas no âmbito nacional que envolva direta ou indiretamente os povos indígenas do Estado do Pará;~~

~~X — acompanhar normas e decisões administrativas e judiciais que possam afetar os~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

direitos dos povos indígenas; e

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira reunião subsequente à sua instalação.

~~Art. 3º O CONSEPI/PA, observada a paridade entre os órgãos do Estado e os povos e organizações indígenas e entidades indigenistas, é composto por 38 (trinta e oito) membros, sendo:~~

~~I – 19 (dezenove) representantes dos órgãos do Estado do Pará, todos com direito a voto;~~

~~II – 17 (dezesete) representantes dos povos e organizações indígenas, todos com direito à voz e voto; e~~

~~III – 2 (dois) representantes de entidades indigenistas, sendo 1 (uma) de abrangência regional [Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)] e 1 (uma) de abrangência nacional [Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)].”~~

~~*O inciso III do art. 3º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~III – 2 (dois) representantes de entidades indigenistas sem fins lucrativos que atuem há mais de 5 (cinco) anos na atenção e no apoio aos povos indígenas no Estado do Pará, com direito à voz e voto.~~

~~Art. 4º Na composição estabelecida no art. 3º, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I – 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos do Estado do Pará, considerando-se a representatividade do setor responsável no órgão pela política indigenista:~~

~~a) Casa Civil;~~

~~b) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH);~~

~~e) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);~~

~~d) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);~~

~~e) Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD);~~

~~*A alínea e) do inciso III do art. 4º foi alterada pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~e) Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);~~

~~f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

- ~~g) Secretaria de Estado de Cultura (SECULT);~~
- ~~h) Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);~~
- ~~i) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);~~
- ~~j) Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB);~~
- ~~k) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER);~~
- ~~l) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);~~
- ~~m) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER);~~
- ~~n) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);~~

~~*A alínea n) do inciso III do art. 4º foi alterada pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

- ~~n) Secretaria de Estado de Administração (SEAD);~~
- ~~o) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);~~
- ~~p) Instituto de Terras do Pará (ITERPA);~~
- ~~q) Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL);~~
- ~~r) Universidade do Estado do Pará (UEPA); e~~
- ~~s) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ).~~

~~II – representantes dos povos e entidades indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais e formas de organização, devendo estes serem indicados pelas respectivas etnorregiões e convalidados pela Federação Estadual dos Povos Indígenas do Pará (FEPIPA).~~

~~*O inciso III do art. 4º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~II – representantes de povos e organizações indígenas do Estado do Pará, respeitando suas diversidades étnicas e culturais, devendo estas comprovarem estar regularizadas há mais de 2 (dois) anos e aqueles apresentarem a respectiva ata de representação, assegurada a participação de:~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

a) titulares das regiões do Estado do Pará.

~~§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o inciso I do caput deste artigo serão representados por seus titulares ou pelos respectivos suplentes.~~

~~§ 2º Deverá ser indicado 1 (um) suplente para cada representante, dos distintos órgãos governamentais, indigenistas, povos e organizações indígenas.~~

~~§ 3º A designação e a alteração de titular e suplente dar-se-ão na forma prevista no Regimento Interno do CONSEPI/PA.~~

~~§ 4º Os representantes dos povos e organizações indígenas localizados na região serão escolhidos em reuniões convocadas e coordenadas pelas organizações indígenas regionais, assegurada a participação das organizações indígenas estaduais em todo o processo de escolha.~~

~~§ 5º Os povos e as entidades indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha, de acordo com as formas de organização política e socio cultural de cada povo.~~

~~§ 6º O mandato dos representantes no CONSEPI/PA será de 2 (dois) anos, priorizando, no caso da representação indígena, a alternância de povos, sendo admitida a reeleição por um único período subsequente.”~~

~~*Os §§ 5º e 6º do art. 4º foram alterados pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~§ 5º As reuniões de que trata o § 4º deste artigo serão registradas em ata e amplamente divulgadas na área geográfica em que ocorrerão e observarão as regras previstas no Regimento Interno do CONSEPI/PA.~~

~~§ 6º Os povos e as organizações indígenas responsáveis pela realização das reuniões regionais encaminharão ao CONSEPI/PA, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de seus representantes, os nomes dos novos titulares e suplentes, acompanhados dos documentos que demonstrem a regularidade do processo de escolha.~~

~~§ 7º O Ministério Público do Estado do Pará será convidado a participar das reuniões previstas no § 4º deste artigo, as quais deverão ser acompanhadas por representante da Secretaria Executiva do CONSEPI/PA.~~

~~§ 8º O mandato dos representantes no Conselho será de 2 (dois) anos, respeitada, no caso da representação indígena, a alternância de povos, na forma estabelecida no Regimento Interno do CONSEPI/PA.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~*Os §§ 7º e 8º do art. 4º foram revogados pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA, à qual serão convidadas pela FEPIPA.~~

~~*O art. 5º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 5º As entidades indigenistas de que trata o inciso III do caput do art. 3º serão escolhidas em reunião do CONSEPI/PA para a qual serão convidadas, no mínimo, 5 (cinco) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.~~

~~§ 1º As entidades indigenistas a que se refere o caput deste artigo terão que ter atuado, obrigatoriamente, na promoção e defesa dos direitos indígenas por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos no Estado do Pará.~~

~~§ 2º A participação das entidades mencionadas no caput deste artigo será condicionada à apresentação, na forma do Regimento Interno do CONSEPI/PA, dos seguintes documentos:~~

- ~~I – atos constitutivos registrados em cartório;~~
- ~~II – documentos de nomeação e posse dos seus dirigentes;~~
- ~~III – últimos demonstrativos contábeis;~~
- ~~IV – declaração de isenção fiscal; e~~
- ~~V – inserição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.~~

~~§ 3º O convite a que se refere o caput deste artigo será feito por meio de edital publicado na imprensa oficial e pela indicação na página principal do sítio eletrônico da SEJUDH ou por meio eletrônico.~~

~~§ 4º O mandato dos conselheiros das entidades indigenistas, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um único período subsequente.~~

~~§ 5º No caso de vacância, o Regimento Interno do CONSEPI/PA disporá sobre a substituição do representante da entidade.~~

~~Art. 6º Os representantes da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, da Defensoria Pública do Estado do Pará, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS) terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, com direito a voz, mas sem direito a voto.~~

~~*O art. 6º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 6º Representantes da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado do Pará terão assentos permanentes nas reuniões do CONSEPI/PA, sem direito a voto.~~

~~“Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e a colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público do Estado do Pará e de outros órgãos dos Poderes Executivos Estadual e Federal, além de representantes da sociedade civil e das entidades indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA, com direito a voz.~~

~~*O art. 7º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEPI/PA e colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e de outros órgãos do Poder Executivo, além de representantes da sociedade civil e das organizações indígenas e indigenistas que não tenham assento no CONSEPI/PA.~~

~~Art. 8º O CONSEPI/PA terá a seguinte estrutura:~~

~~I – Presidência;~~

~~II – Secretaria Executiva;~~

~~III – Plenário; e~~

~~IV – Câmaras Temáticas.~~

~~Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por Conselheiro do Poder Executivo Estadual e por Conselheiro representante dos povos indígenas do Estado do Pará, com mandato de 2 (dois) anos.~~

~~*O art. 9º foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 9º A Presidência do CONSEPI/PA será exercida, alternadamente, por conselheiro do Poder Executivo Estadual e por conselheiro representante dos povos indigenistas, com mandato de 2 (dois) anos.~~

~~§ 1º A primeira Presidência do CONSEPI/PA será exercida pelo Secretário da SEJUDH.~~

~~Art. 10. A Secretaria Executiva prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEPI/PA.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 11. O Plenário do CONSEPI/PA reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria absoluta dos seus membros o convocar.~~

~~Art. 12. O CONSEPI/PA poderá contar com Câmaras Temáticas, permanentes e de composição paritária, para análise de assuntos específicos e relacionados às matérias de sua competência.~~

~~Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão compostas por membros do CONSEPI/PA, indicados pelo Plenário.~~

~~Art. 13. O Regimento Interno deverá detalhar o funcionamento do CONSEPI/PA, dispondo sobre quórum e sobre as Câmaras Temáticas.~~

~~§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas do Estado do Pará o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.”~~

~~*O §1º do art. 13 foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~§ 1º Será assegurado aos representantes dos povos indígenas o direito de se reunirem, ao menos uma vez, antes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSEPI/PA.~~

~~§ 2º A reunião de que trata o § 1º deste artigo ocorrerá, preferencialmente, no dia imediatamente anterior ao da reunião do CONSEPI/PA.~~

~~Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas do Estado do Pará na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado do Pará.~~

~~*O art. 14 foi alterado pelo Decreto nº 1.685, de 29 de junho de 2021, publicado no DOE nº 34.624, de 30/06/2021.~~

~~*A redação anterior continha o seguinte teor:~~

~~Art. 14. A Conferência Estadual de Política Indigenista constitui-se em instância de participação dos povos indígenas na formulação da política indigenista e terá seus resultados e conclusões considerados pelo CONSEPI/PA na proposição das diretrizes de políticas públicas voltadas aos povos indígenas.~~

~~Art. 15. A reunião para a escolha dos primeiros representantes indígenas e das entidades indigenistas no CONSEPI/PA será realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~deste Decreto.~~

~~Art. 16. A participação no CONSEPI/PA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.~~

~~Art. 17. O Poder Executivo Estadual arcará com diárias e passagens dos representantes indígenas para atividades convocadas pelo Conselho.~~

~~Parágrafo único. Cabe aos órgãos e entidades que participam do CONSEPI/PA custear as despesas de deslocamento e diárias dos seus respectivos representantes, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.~~

~~Art. 18. As atas das reuniões do CONSEPI/PA e o balanço semestral de suas atividades deverão ser disponibilizados por meio da página principal do sítio oficial da SEJUDH, sem prejuízo de outras formas de divulgação que venham a ser estipuladas.~~

~~Art. 19. A instalação do CONSEPI/PA dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 20. O CONSEPI/PA deliberará acerca do seu Regimento Interno na primeira reunião subsequente à sua instalação.~~

~~Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2019.~~

~~HELDER BARBALHO~~

~~Governador do Estado~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~*Este texto não substitui o publicado no DOE nº 33.870, de 10/05/2019.~~